

PROJETO DE LEI Nº 5.500, DE 2013

Dispõe sobre a destinação de recursos para a educação com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do **caput** do art. 214 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclui os arts. 4º e 5º, com a seguinte redação:

*"Art.4º Fica a União autorizada a celebrar contratos de prestação de serviços com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, dispensada a licitação, para exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, em áreas localizadas no pré-sal, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.351, de 2010, e em áreas estratégicas.*

Art. 5º Caberá à Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA gerenciar e comercializar o petróleo, o gás natural e os outros hidrocarbonetos fluidos produzidos em decorrência do contrato de que trata o art. 4º e gerenciar e apropriar as receitas líquidas relativas aos acordos de individualização da produção que envolvam áreas da União.

*§1º Os recursos financeiros decorrentes da comercialização e da apropriação de que trata o **caput**, excluídos os pagamentos à Petrobras e à PPSA, serão distribuídos da seguinte forma:*

a) trinta por cento para órgãos da administração direta da União, nos termos do decreto do Poder Executivo, observado o § 2º;

b) trinta por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre Estados e o Distrito Federal de acordo com as regras do rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), de que trata o art. 159 da Constituição;

c) trinta por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre os Municípios de acordo com as regras do rateio do Fundo de Participação dos Municípios

(FPM), de que trata o art. 159 da Constituição;

d) cinco por cento para os Estados afetados pelas atividades de exploração, produção, processamento, transporte e armazenamento, nos termos do decreto do Poder Executivo;

e) cinco por cento para os Municípios afetados pelas atividades de exploração, produção, processamento, transporte e armazenamento, nos termos do decreto do Poder Executivo.

§ 2º Cada um dos entes federativos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º aplicará os respectivos recursos financeiros recebidos exclusivamente na área de educação.”

JUSTIFICAÇÃO

De fato, como argumentado pelo autor da proposta, um dos vetores que devem integrar o Plano Nacional de Educação é o “estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto”, conforme dispõe o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Nesse contexto, não se pode abrir mão do petróleo já descoberto em áreas da União, pois ele deve ser uma importante fonte de recursos públicos para o financiamento da educação. Entre as áreas da União com grandes volumes recuperáveis de petróleo, destaca-se o prospecto de Libra.

Nesse prospecto, já foi perfurado o Poço 2-ANP-2A-RJS, localizado a cerca de 30 quilômetros do Poço 2-ANP-1-RJS, perfurado no bloco de Franco, que foi objeto de cessão onerosa para a Petrobras. Segundo relatório da certificadora Gaffney, Cline & Associates - GCA, os recursos contingentes de Franco variam de 3,11 bilhões de barris a 8,99 bilhões de barris. O contrato de cessão onerosa estima volumes recuperáveis de 3,058 bilhões de barris em Franco.

Segundo estimativas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em 2022, o volume recuperável de 5 bilhões de barris, referente à cessão onerosa, deve gerar uma produção de 1,7 milhão de barris de petróleo por dia. Essa produção não vai gerar sequer o pagamento de participação especial, mas deve gerar altíssimas receitas líquidas para a Petrobras. O plano de negócios da empresa prevê a instalação de 5 unidades estacionárias de produção em Franco de 2016 a 2018.

De acordo com avaliação da GCA, o volume recuperável de petróleo da União em Libra pode variar entre 3,7 e 15 bilhões de barris, sendo a estimativa mais provável de 7,9 bilhões de barris. Essa descoberta, situada no "gigantesco prospecto Libra", conforme expresso no relatório da certificadora, valoriza enormemente o patrimônio da União.

Nossa proposta é permitir que a União contrate diretamente a Petrobras para produzir, como prestadora de serviço, prospectos como Libra e outros considerados estratégicos. A gestão desses contratos caberia à Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA. As receitas líquidas decorrentes da produção nessas áreas seriam destinadas à União, Estados e Municípios e aplicadas, exclusivamente, nas áreas de educação, ciência e tecnologia.

Admitindo-se uma produção diária de 1 milhão de barris de petróleo por dia, um preço de US\$ 100 por barril, um custo de extração e de serviço de US\$ 25 por barril e uma taxa de câmbio de 2 reais por dólar, Libra pode gerar recursos anuais para a educação de R\$ 54,8 bilhões. Toda a produção nacional gerou, em 2012, R\$ 31,5 bilhões de royalties e participação especial.

No entanto, Libra não é o único prospecto descoberto em área da União. Outros reservatórios do Pré-Sal, muitos deles descobertos em áreas já contratadas, estendem-se por áreas da União. Esses reservatórios, chamado de unitizáveis, poderiam gerar recursos para a educação, por meio da participação da PPSA em acordos de individualização da produção.

Em suma, a emenda ora apresentada propõe que reservatórios petrolíferos já descobertos em áreas da União sejam explorados e desenvolvidos por meio de contratos de prestação de serviços celebrados com a Petrobras, cuja gestão caberia à PPSA. Essa empresa pública também participaria em acordos de individualização da produção. As receitas líquidas desses contratos e acordos seriam destinadas à área de educação.

Peço, então, apoio aos nobres Pares desta Casa para a aprovação desta emenda, pois ela vai assegurar um fluxo regular e significativo de recursos financeiros para o desenvolvimento da educação no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Marcos Rogério
PDT/RO